



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.780 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 980

ALTERA EM PARTE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Campestre decreta e eu o Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei em aquiescência à Lei Complementar nº56 de 15 de Dezembro de 1987, altera em parte o Art. 28 da Lei 838 de 07 de Dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 28, GRUPO A, os seguintes itens:

Alíquota
% 5,0 da
receita.

39. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

Alíquota
% 5,0 da
receita.

40. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central| Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos. por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (este item não abrange o ressarcimento, a ins-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

41. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. - Alíquota (% 5,0 da receita).

42. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza. - Alíquota (% 5,0 da receita).

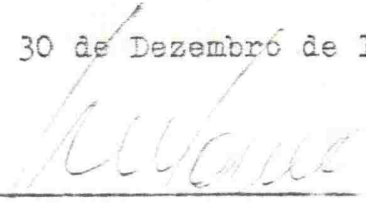
Art. 3º - Fica revogado do Art. 28, GRUPO A, os itens 5 e 6.

Art. 4º - Fica revogado do Art. 28, GRUPO C, as expressões (cinemas), (execução de música, individualmente ou por conjuntos).

Art. 5º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores / citados nos itens 39, 40 e 41, serão prestados pelas instituições na forma prescrita pelo inciso II do Art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 30 de Dezembro de 1987



Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal